



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 2

Dispõe sobre criação de escolas e de cargos de professoras.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu sanciono a seguinte lei:

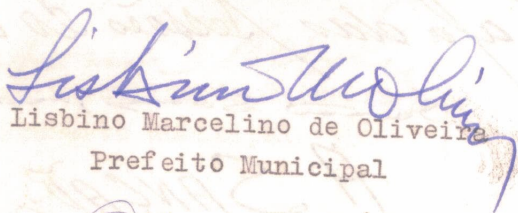
Art. 1º - Ficam criadas neste Município 21 (vinte e uma) escolas rurais que serão localizadas nos ditritos, povoados lugarejos e fazendas da comuna.

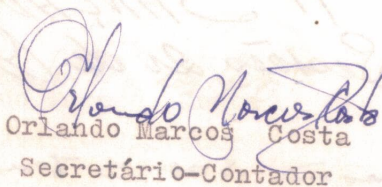
Artº. 2º - Ficam criadas no quadro do pessoal da Prefeitura, 21 cargos de professoras com vencimentos anuais de Cr\$. 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 28 de setembro de 1963.


Lisbino Marcelino de Oliveira
Prefeito Municipal


Orlando Marcos Costa
Secretário-Contador